



DECRETO Nº 3.398 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.833 de 28 de agosto de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.926 de 12/03/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), na forma constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira





**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS – COMPIR**
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Faxinal do Soturno/RS - COMPIR Faxinal do Soturno criado pela Lei Municipal nº 2.833 de 28 de agosto de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.926 de 12 de março de 2026, tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, comendo-se de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal 2.833 de 28 de agosto de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.926 de 12 de março de 2026.

Art. 4º O mandato dos (as) Conselheiros (as) é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.



Art. 5º Os (as) Conselheiros (as) tomam posse formalmente perante o titular da Secretaria Municipal Assistência Social, com a assinatura do termo respectivo.

Art. 6º o prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único- O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os (as) Conselheiros (as) tem as seguintes obrigações:

- I – participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;
- III – acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao (à) Presidente;
- IV – despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;
- VI – integrar as Comissões para as quais for designado;
- VII – assinar o livro de presença das sessões Plenárias e das Comissões; VIII – representar o Conselho sempre que indicado pelo (a) Presidente mediante documento oficial.

Art. 8º O (a) Conselheiro (a) está impedido (a) de exercer suas funções nos expedientes:

- I – em que for parte;
- II – em que interveio como mandatário da parte;
- III – quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



deliberação do conselho.

Art. 9º Os (as) Conselheiros (as) têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;

III – eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;

IV - requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;

V – elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;

VI - propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;

VII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;

VIII – pedir vista de expediente;

IX – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho; X – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;



XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 10º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Gabinete Executivo do Conselho.

Art. 11º Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, o Gabinete Executivo levará o fato ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

Art. 12º Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados ao Gabinete Executivo do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Art. 13º No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 14º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Gabinete Executivo;

III – Comissões.



SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 15º O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos (as) os (as)

Conselheiros (as) empossados (as).

Art. 16º O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos nesse regimento.

Art. 17º Cabe ao Plenário:

- I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e Indireta municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;
- II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;
- IV – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;
- V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;
- VI – auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;



VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;

IX – apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII – criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV – conceder licença a Conselheiro;

XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII - deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XVIII – deliberar sobre alterações no presente regimento;

XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto



concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO GABINETE EXECUTIVO

Art. 18º O Gabinete Executivo do Conselho é composto:

I – por um (a) Presidente (a), escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho e designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – por um (a) Vice-Presidente (a), escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III – por um (a) Secretário (a), escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho.

Parágrafo único. As eleições serão por meio de votação secreta e nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) serão eleitos (as) por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19º Compete ao (à) Presidente (a):

I – convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho; III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;

V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



- VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
- VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
- VIII – relatar as arguições de impedimento;
- IX – proferir voto somente em caso de empate;
- X – representar o Conselho perante demais órgão ou autoridades;
- XI – realizar prestação de contas da sua gestão;
- XII - escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;
- XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 20º Compete ao (à) Vice-Presidente (a):

- I – substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente (a).

Artigo 21º Compete ao (à) Secretário (a):

- I – secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Conselho;
- III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
- IV – publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
- V – assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 22º O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

- I – o estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



II – executar, gerenciar e monitorar programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Art. 23º As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um (a) Coordenador (a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um Conselheiro governamental.

Art. 24º Cada Comissão comunicará ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES - DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 25º As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao (à) Secretário (a), que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 26º A distribuição de expediente para parecer será feita pelo (a) Presidente (a), de maneira aleatória.

Art. 27º Designado relator (a), ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos para parecer.



Art. 28º O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o (a) Conselheiro (a) da distribuição de expediente.

Art. 29º Compete ao (à) relator (a) emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe hajam sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 30º Se algum (a) Conselheiro (a) pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente. § 1º Os pedidos de vista ficam limitados a 3 (três) por procedimento, cabendo ao (à) relator (a) controlá-los.

§ 2º O (a) Conselheiro (a) que impedir injustificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 31º As sessões do Conselho podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III – solenes.

Art. 32º As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo (a) Presidente do Gabinete Executivo ou seu substituto legal.

Art. 33º As sessões ordinárias ocorrerão a bimensalmente, em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno. § 2º A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho ou publicado no diário oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34º As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as).

Art. 35º As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as) para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

SEÇÃO III

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 36º A ata das sessões conterá:

- I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II – os nomes dos (as) Conselheiros (as) presentes, dos (as) ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do(a) relator(a);
- V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos(as) Conselheiros(as) manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o(a) Conselheiro(a) entender conveniente, seu voto escrito.



Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as).

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS - REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 37º São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

- I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- III – domicílio na cidade de Faxinal do Soturno;
- IV – inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;
- VI – no caso de representantes da sociedade civil, apresentação de declaração subscrita pelo responsável legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada pelo respectivo estatuto e ata de eleição da atual diretoria.

Art. 38º A indicação dos membros do Conselho representantes do Município de Faxinal do Soturno considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VI

DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 39º A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;



III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Art. 40º A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 41º A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Art. 42º Os (as) Conselheiros (as) somente perderão o mandato em virtude:

I – de renúncia;

II – de condenação judicial transitada em julgado;

III – de abandono de cargo;

IV – de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;

V – de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VI – da prática de crime contra a Administração Pública;



VII – ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro (a), contra Conselheiros(as), funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento interno será considerada como abandono do cargo, o que implicará na perda do mandato.

Art. 44º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal do Soturno. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, TORNA PÚBLICA a relação dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei Municipal nº 2.833 de 28 de agosto de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.926 de 12 de março de 2026.

Faxinal do Soturno, 10 de abril de 2026.


Maria Fátima de Souza

Presidente


Nelissa Cisiane Rocha

Secretária